



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.017/03

TERMO ADITIVO. *Julga-se regular, com determinação de arquivamento do processo.*

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0155 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **03017/03**, referente ao Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 30/03, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a firma ATMA – Produtos Hospitalares Ltda, objetivando acrescentar ao contrato original a dotação orçamentária nº 3652.25.901.10.302.5154.2950.339032-1, tendo em vista os recursos federais serem insuficientes no atendimento dos pacientes do SUS, e

CONSIDERANDO que a Licitação nº 16/03 e o Contrato nº 30/03 foram julgados regulares pelo Acórdão AC2 TC 1004/03 (fls. 40), e que foi interposto Recurso de Revisão pelo Procurador do Ministério Público Especial André Carlo Torres Pontes contra a mencionada decisão, tendo este Tribunal, através do Acórdão APL TC 0428/09, decidido pelo não conhecimento do recurso;

CONSIDERANDO que a Auditoria ao analisar o Termo Aditivo nº 01 entendeu que deveria ter ocorrido uma nova licitação com esta nova fonte de recurso, concluindo pela irregularidade, recomendando a anulação do aditivo e a elaboração de novo procedimento licitatório, com base na nova dotação orçamentária;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Ministério Público opinou, em seu Parecer de nº 575/05, fls. 49/50, pela regularidade formal do presente termo aditivo, e, no que diz respeito ao mérito do contrato, entende que a matéria já foi objeto de deliberação pela Segunda Câmara, não mais sendo objeto de discussão nesta instância;

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, a o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 30/03, determinando o arquivamento do processo.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 04 de fevereiro de 2010.

CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ
PRESIDENTE

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL